

EMENDA Nº 47 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 174/2025.

VEREADOR(A) AUTOR(A): Anderson Liberato (Mobiliza)

RECEBIDO-PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Às 17:08 Em 23/12/2025
SECRETARIA

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 6º NO PROJETO DE LEI Nº 174/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda Tipo: () Aditiva | () Substitutiva | (x) Modificativa | () Supressiva.

Art. 1º - O inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº 174/2025 passará a ter a seguinte redação:

APROVADO 1º TURNO
Câmara Municipal de Santa Rita
05/10/2026
PRESIDENTE

APROVADO 2º TURNO
Câmara Municipal de Santa Rita
05/10/2026
PRESIDENTE

“Art. 6º - (...)

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”

Art. 2º - Esta emenda se incorpora ao Projeto de Lei nº 174/2025 na data de sua aprovação revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2025.

Anderson de Lima Liberato
ANDERSON LIBERATO
Vereador Autor (Mobiliza)

JUSTIFICATIVA

Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa a justificativa para a Emenda Modificativa à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, que propõe a alteração da redação do Inciso I, visando reduzir de 40% (quarenta por cento) para 5% (cinco por cento) o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares pelo Poder Executivo. Esta proposta fundamenta-se na busca por uma gestão orçamentária mais rigorosa, transparente e alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal e do controle democrático.

A redução do limite percentual para abertura de créditos suplementares de 40% para 5% representa um avanço substancial no fortalecimento do papel fiscalizador e deliberativo do Poder Legislativo. Ao diminuir a margem de remanejamento discricionário do orçamento pelo Executivo, garantimos que as alterações significativas na alocação de recursos sejam submetidas com maior frequência à análise e aprovação desta Câmara. Isso assegura que as prioridades e necessidades da população sejam continuamente reavaliadas e confirmadas pelos representantes eleitos, democratizando a decisão sobre o destino das verbas públicas.

2. Promoção da Prudência e Responsabilidade Fiscal

Um limite mais restrito para créditos suplementares incentiva o Poder Executivo a elaborar um orçamento mais preciso e realista desde o início. A possibilidade de remanejar grandes volumes de recursos sem prévia autorização legislativa pode, por vezes, levar a um planejamento menos acurado ou a desvios das prioridades inicialmente estabelecidas e aprovadas. Ao estabelecer um percentual de 5%, promovemos uma cultura de maior prudência na gestão dos recursos públicos, minimizando improvisações e assegurando que o orçamento aprovado seja um verdadeiro instrumento de planejamento e execução.

3. Aumento da Transparência e Controle Social

A abertura de créditos adicionais, mesmo que suplementares, implica em modificações na programação orçamentária original. Com um limite de 5%, o Poder Executivo será compelido a buscar a anuência do Poder Legislativo para a maioria das suplementações. Este processo de solicitação e aprovação resulta em um maior detalhamento das justificativas para as alterações, tornando o fluxo de informações mais transparente e acessível tanto aos vereadores quanto à sociedade civil. Essa maior visibilidade fortalece o controle social sobre o gasto público, permitindo que a população acompanhe de perto as decisões financeiras do município.

4. Alinhamento com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Embora a Lei 4.320/64 estabeleça as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aprimorou o arcabouço legal, exigindo maior rigor e planejamento na gestão das finanças públicas. A proposta de reduzir o limite de remanejamento está em consonância com o espírito da LRF, que preconiza a transparência, a limitação de despesas e o controle dos gastos, visando a sustentabilidade fiscal a longo prazo.

Diante do exposto, a alteração proposta no Inciso I não visa engessar a administração municipal, mas sim qualificar a gestão orçamentária, tornando-a mais participativa, transparente e responsável. Acreditamos que um orçamento com menor margem para remanejamentos discricionários é um orçamento mais sólido, mais democrático e, em última instância, mais benéfico para toda a comunidade.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante Emenda.